



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 869

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 387/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera o art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 18.131, de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências".

Florianópolis, 7 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>101º</u>	Sessão de <u>13/10/21</u>
As Comissões de:	
(11)	FINANÇAS
()	
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 13/10/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S4N6MC93**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 07/10/2021 às 19:37:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTlwODVfMTlwOTBfMjAyMV9TNE42TUM5Mw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00012085/2021** e o código **S4N6MC93** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM N° 274/2021

Florianópolis, 5 de outubro de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para acrescentar o parágrafo único ao art. 1º e consequentemente, alterar o Anexo Único da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021, que abriu crédito adicional em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, para cumprir o acordo firmado entre o Governo Estadual e o Ministério da Infraestrutura com a finalidade de aporte para apoio a obras federais no estado de Santa Catarina.

A Lei nº 18.131/2021 autorizou a abertura de crédito especial no valor de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), com recursos do Tesouro Estadual em subações específicas para cada Lote, e na natureza de despesa 44.20.42 (Investimentos – Transferências à União – Auxílios), tendo em vista que no primeiro momento o recurso seria repassado ao DNIT para pagamento aos fornecedores.

Considerando que foi celebrado um Acordo de Cooperação Técnica entre o DNIT e o Estado de Santa Catarina (processos SGPe nº SIE 21994/2021 e SEF 11108/2021), definindo em sua Cláusula Oitava (Das Obrigações do Estado de Santa Catarina) a aplicação de recursos financeiros até o limite de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), e que os pagamentos das medições, apresentadas e atestadas pelo DNIT, serão efetuados diretamente às empresas, a partir do atesto da nota fiscal pelo DNIT e mediante acompanhamento por profissional indicado pela SIE.

Considerando que conforme informações recebidas da SIE através do processo SGPe nº SIE 25905/2021, está em análise um aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica definindo que os empenhos serão feitos, pelo Estado, diretamente em nome das empresas prestadoras de serviços e que as notas fiscais serão emitidas pelas contratadas diretamente à SIE.

Considerando, que de acordo com o Decreto 1.323/2012, que trata da classificação da despesa pública para o Estado de Santa Catarina, a natureza de despesa



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



44.20.42 (Investimentos –Transferências à União – Auxílios) que consta atualmente na Lei nº 18.131/2021 não contempla o que está no Acordo de Cooperação Técnica.

Considerando todo o exposto até o momento, a natureza de despesa que melhor de adequaria ao caso em pauta seria 44.90.51 (Investimentos - Aplicações Diretas - Obras e instalações), sendo necessária a abertura de crédito suplementar, para remanejar as dotações orçamentárias, conforme previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, portanto faz-se necessário o encaminhamento do novo projeto de lei, pois o art. 1º, da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021 veda a abertura de créditos adicionais para apoio financeiro a obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina sem a prévia autorização legislativa.

*"... ficando vedado a transferência de recursos à União para serem utilizados em desapropriações e indenizações decorrentes da execução das obras federais no Estado de Santa Catarina, aprovadas na programação constante do Anexo Único desta Lei, e, **bem como abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, para o atendimento de despesas com auxílios para investimento em obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina, sem prévia autorização legislativa.**" (grifo nosso)*

Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para o andamento desta ação a ser desenvolvida pelo Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, em parceria com o Governo Federal, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem, **em regime de urgência**, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CH6RN165**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 05/10/2021 às 18:08:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTlwODVfMTlwOTBfMjAyMV9DSDZSTjE2NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00012085/2021** e o código **CH6RN165** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL /0387 0/2021

Altera o art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 18.131, de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O auxílio para investimentos de que trata o *caput* deste artigo será concedido mediante o pagamento das medições apresentadas e atestadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a ser efetuado diretamente às empresas contratadas para execução das obras objeto desta Lei, até o valor limite de cada subação, conforme dispõe o Anexo Único desta Lei, nas condições previstas em acordo de cooperação técnica celebrado entre o DNIT e o Estado.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.131, de 2021, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO
(Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021)

Ano Base: 2021

Ato Normativo	2021AN001000	
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Unidade Orçamentária	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Subação	Apoio a obra federal em SC - duplic. BR-470, tr. Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí	
Código	26.782.0140.1175.015171	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.3.00)	Obras e Instalações	R\$ 300.000.000,00
Subação	Apoio a obra federal em SC – duplic. BR-280, tr. trevo bairro Itinga, Joinville - São Francisco do Sul	
Código	26.782.0140.1175.015178	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.3.00)	Obras e Instalações	R\$ 50.000.000,00
Subação	Apoio a obra federal em SC – reab./aumento de capac. BR-163, tr. São Miguel do Oeste - Dionísio Cerqueira - Extr. Oeste	
Código	26.782.0140.1175.015177	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.3.00)	Obras e Instalações	R\$ 100.000.000,00
Subação	Apoio a obra federal em SC – terrapl./pavim. da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr. Sul	
Código	26.782.0110.1175.015222	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.3.00)	Obras e Instalações	R\$ 15.000.000,00
Total		R\$ 465.000.000,00 ” (NR)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X4AE29N6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 07/10/2021 às 19:37:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTIwODVfMTIwOTBfMjAyMV9YNEFFMjI0Ng==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00012085/2021** e o código **X4AE29N6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 2835/2021

Florianópolis, 1º de outubro de 2021.

Prezado Secretário,

Considerando que a Lei 18.131/2021 autorizou a abertura de crédito especial, em favor da SIE, no valor de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), com recursos do tesouro (fonte 0.3.00 - exercícios anteriores), subações específicas para cada Lote, e natureza de despesa 44.20.42 (Investimentos – Transferências à União – Auxílio);

Considerando ainda que a Lei veda “a transferência de recursos à União para serem utilizados em desapropriações e indenizações decorrentes da execução das obras federais no Estado de Santa Catarina, aprovadas na programação constante do Anexo Único desta Lei, bem como abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, para o atendimento de despesas com auxílios para investimento em obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina, sem prévia autorização legislativa. (Redação dada pela Lei nº 18.199/2021)”;

Considerando que foi celebrado um Acordo de Cooperação Técnica entre o DNIT e o Estado de SC (SGPe SIE 21994/2021 e SEF 11108/2021), definindo em sua Cláusula Oitava (Das Obrigações do Estado de Santa Catarina) a aplicação de recursos financeiros até o limite de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), e que os pagamentos das medições, apresentadas e atestadas pelo DNIT, serão efetuados diretamente às empresas, a partir do atesto da nota fiscal pelo DNIT e mediante acompanhamento por profissional indicado pela SIE;

Considerando que esta em análise um Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica definindo que os empenhos das despesas serão feitos, pelo Estado de SC, diretamente em nome das empresas prestadoras de serviços, que as notas fiscais serão emitidas pelas contratadas diretamente à SIE, e os domicílios bancários a serem considerados para os pagamentos;

Ao Senhor

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado da Fazenda

Florianópolis - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Considerando que esta em análise Aditivo aos Contratos firmados pelo DNIT para cada Lote, prevendo que o pagamento dos serviços no âmbito de cada contrato, poderá ser feito diretamente pelo DNIT ou pelo Estado de SC, por meio da SIE (vinculando número de empenho e dotação orçamentária), considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado;

Considerando, por fim, que de acordo com o Decreto 1.323/2012, que trata da classificação da despesa pública para o Estado de SC, a natureza de despesa 44.20.42 abrange "despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos", e a natureza 44.90.51.93 abrange "o valor das despesas com benfeitorias em propriedades de terceiros";

Solicitamos análise e indicação da natureza de despesa que deverá ser utilizada para os pré-empenhos e/ou empenhos dos valores a serem pagos por esta Secretaria diretamente às empresas contratadas pelo DNIT, em conformidade com o Acorde de Cooperação Técnica firmado.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1MLE685C**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 01/10/2021 às 14:01:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjU5MDVfMjU5MjlfMjAyMV8xTUxFNjg1Qw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00025905/2021** e o código **1MLE685C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2021

Data Referência 05/10/2021 **Número** 2021NO000341
Unidade Orçamentária 53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Tipo Alteração Remanejamento **Processo** SIE25905/2021
Responsável Liberação 008.570.549-70 WAGNER BARCELLOS **Data Liberação** 05/10/2021
COUTINHO
Tipo Ato Legal
Justificativa Alteração orçamentária, conforme tratativas no processo SIE 25905/2021, em atendimento as obras federais das rodovias BR-470 Trecho Navegantes - Indaial - Vale Itajaí, BR-163 Trecho S. Miguel Oeste - Dionísio Cerqueira - Ext., BR-280, trecho: trevo bairro Itinha em Joinville - São Francisco do Sul e BR-285, trecho Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr. Sul
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	015171	0.3.00.000000	44.20.42	300.000.000,00
R	015177	0.3.00.000000	44.20.42	100.000.000,00
R	015178	0.3.00.000000	44.20.42	50.000.000,00
R	015222	0.3.00.000000	44.20.42	15.000.000,00
A	015171	0.3.00.000000	44.90.51	300.000.000,00
A	015177	0.3.00.000000	44.90.51	100.000.000,00
A	015178	0.3.00.000000	44.90.51	50.000.000,00
A	015222	0.3.00.000000	44.90.51	15.000.000,00
Total				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	0.3.00.000000 Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercicios anteriores	465.000.000,00
R	0.3.00.000000 Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercicios anteriores	465.000.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	44.20.42 Auxílios	465.000.000,00
A	44.90.51 Obras e Instalações	465.000.000,00

Subação

Subação

015171 Apoio a obra federal em SC - dupl. BR-470, tr Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí
015177 Apoio a obra federal em SC - reab/aumento de capac BR-163, tr S. Miguel Oeste - D. Cerq. - Ext Oeste
015178 Apoio a obra federal em SC - duplic BR-280, tr trevo bairro Itinha, Joinville - S. Francisco do Sul
015222 Apoio a obra federal em SC - terrapl/pavim da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr.Sul



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



PARECER Nº 245/21-NUAJ/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 12085/2021

Assunto: Minuta de projeto de lei que altera a Lei nº 18.131/2021

Origem: Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR)

Ementa: Minuta de projeto de lei que acrescenta o parágrafo único ao art. 1º e altera o Anexo Único da Lei nº 18.131/2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade. Inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta.

RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que *"Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º e altera o Anexo Único da Lei nº 18.131, de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade"* (fl. 05).

Colhe-se da exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado da Fazenda, em síntese, que o referido projeto de lei *"(...) visa obter autorização legislativa para acrescentar o parágrafo único ao art. 1º e consequentemente, alterar o Anexo Único da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021, que abriu crédito adicional em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, para cumprir o acordo firmado entre o Governo Estadual e o Ministério da Infraestrutura com a finalidade de aporte para apoio a obras federais no estado de Santa Catarina."* (fls. 03-04).

É o breve relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

No que tange à elaboração de anteprojetos de lei, tem-se o Decreto Estadual nº 2.382/2014, o qual dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e assim prevê, em seu artigo 7º, *caput* e inciso VII:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte: (...)

VII - o anteprojeto **deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado. (grifo nosso)

Compete a esta consultoria jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do projeto de lei proposto.

A minuta do PL em análise pretende obter autorização legislativa para acrescentar o parágrafo único ao art. 1º e conseqüentemente, alterar o Anexo Único da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021, que abriu crédito adicional em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, para cumprir o acordo firmado entre o Governo Estadual e o Ministério da Infraestrutura com a finalidade de aporte para apoio a obras federais no estado de Santa Catarina.

No que tange à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto, cumpre mencionar que, nos termos do art. 50 e do art. 71, incisos I, II e XI, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração estadual, com o auxílio dos Secretários de Estado, bem como iniciar o processo administrativo, notadamente em matérias orçamentárias:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...)

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

XI - enviar a Assembleia Legislativa o plano Plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição

Acerca da competência para elaboração da minuta do projeto de lei em análise, a Lei Complementar Estadual nº 741/2019, prevê, nos termos do seu artigo 36, inciso IX, que compete à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento (art. 2º, I, do Decreto Estadual nº 2.910/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.325/2012), "(...) *programar, organizar, coordenar, executar, controlar, avaliar e normatizar as atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual*";.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



A Diretoria de Planejamento Orçamentário (elaboradora da minuta), núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento (art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 2.910/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.325/2012), possui competência específica para "promover, coordenar, supervisionar e consolidar a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), dos orçamentos anuais e dos atos que objetivem a abertura de créditos adicionais" (art. 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 2.910/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.325/2012).

Conforme narrado na exposição de Motivos nº 274/2021 (fls. 03-04) "a Lei nº 18.131/2021 autorizou a abertura de crédito especial no valor de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), com recursos do Tesouro Estadual em subações específicas para cada Lote, e na natureza de despesa 44.20.42 (Investimentos – Transferências à União – Auxílios), tendo em vista que no primeiro momento o recurso seria repassado ao DNIT para pagamento aos fornecedores".

Em adição, foi informada a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o DNIT e o Estado de Santa Catarina (processos SGPe nº SIE 21994/2021 e SEF 11108/2021), definindo em sua Cláusula Oitava (Das Obrigações do Estado de Santa Catarina) a aplicação de recursos financeiros até o limite de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), e que os pagamentos das medições, apresentadas e atestadas pelo DNIT, serão efetuados diretamente às empresas, a partir do atesto da nota fiscal pelo DNIT e mediante acompanhamento por profissional indicado pela SIE.

Além disso, a autoridade informa que está em análise um aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica definindo que os empenhos serão feitos, pelo Estado, diretamente em nome das empresas prestadoras de serviços e que as notas fiscais serão emitidas pelas contratadas diretamente à SIE.

Em vista disso, a natureza de despesa 44.20.42 (Investimentos – Transferências à União – Auxílios) que consta atualmente na Lei nº 18.131/2021 não contempla o que está no Acordo de Cooperação Técnica, conforme Decreto 1.323/2012, que trata da classificação a despesa pública para o Estado de Santa Catarina.

A natureza de despesa que melhor se adequaria ao caso em pauta seria 44.90.51 (Investimentos - Aplicações Diretas - Obras e instalações), sendo necessária a abertura de crédito suplementar, para remanejar as dotações orçamentárias, conforme previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, portanto faz-se necessário o encaminhamento do novo projeto de lei.

Cabe destacar que na parte final do art. 1º da Lei nº 18.131, de 2021, há vedação expressa para a abertura de crédito adicional sem prévia autorização legislativa:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, decorrente de recursos provenientes do superavit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, conforme programação constante do Anexo Único desta Lei, ficando vedado a transferência de recursos à União [...], bem como abrir créditos adicionais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



durante o exercício financeiro, para o atendimento de despesas com auxílios para investimento em obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina, sem prévia autorização legislativa.

Neste cenário, a abertura de crédito adicional exige a prévia autorização legislativa, na forma do art. 167, V, da CRFB/88 e do art. 42 da Lei nº 4230/1964:

Art. 167. São vedados: (...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Adequada a edição de lei formal como instrumento para abertura de créditos adicionais na situação específica, admitindo-se a utilização de recursos resultantes de anulação de créditos adicionais como idônea para justificar a origem dos recursos, na forma do artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)

Dessa forma, considerando-se a adequação do instrumento eleito e a idoneidade da fonte de recursos indicada, não restaram verificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na minuta do projeto de lei em análise.

Por fim, quanto à regularidade formal, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual nº 589/2013, a qual dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, e no Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, nos termos do art. 7º do referido Decreto Estadual nº 2.383/2014.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se¹ pela inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da tramitação do processo administrativo, sem reparos a fazer na minuta do Projeto de Lei em análise.

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I3G699VM**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 05/10/2021 às 17:47:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTIwODVfMTIwOTBfMjAyMV9JM0c2OTIWTQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00012085/2021** e o código **I3G699VM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS



DESPACHO

Autos: SEF 12085/2021.

De acordo com o Parecer nº 245/21-NUAJ/SEF do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos – PGE/NUAJ.
Encaminhem-se os autos à CC/ DIAL.

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EU797U8F**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 05/10/2021 às 18:08:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTIwODVfMTIwOTBfMjAyMV9FVTc5N1U4Rg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00012085/2021** e o código **EU797U8F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.